

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

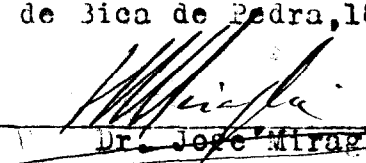
O Doutor José Miraglia, Prefeito Municipal de Bica de Pedra, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a Lei  
nº 8, de 17 de agosto de 1936

- Art. 1º - Ficam isentos da taxa d'água os prédios habitados por viúvas reconhecidamente pobres, a juízo do Prefeito;
- Art. 2º - Ficam isentos da taxa d'água os prédios meados de terceiros habitados pelos protegidos da Conferência de São Vicente de Paula;
- Art. 3º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar os lançamentos existentes sobre os prédios nas condições dos artigos 1 e 2;
- Art. 4º - O fornecimento de água aos prédios de que trata a presente lei será regulado por pena d'água ou por hydrometros e neste ultimo caso, o consumo maximo será de 10.000 litros;
- Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 18 de Agosto de 1936

  
Dr. José Miraglia.

Prefeito Municipal